

À
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ilmº Dr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: _____
Às: _____

ASSUNTO: Ofício nº 01/2022 referente a Manifestação de Apresentar Recurso na forma de Razão para a LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2022/PMNSS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA 2, DO LOTEAMENTO BOA VIAGEM – NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

INOVE CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº14.086.793/0001-18, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MÁRCIO AMARAL CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 1134522 e do CPF nº. 999.513.635-04, tomando conhecimento das notas atribuídas à habilitação, no que se diz respeito ao atestado técnico operacional do item (8.3.1.2.1) vem, em tempo hábil, apresentar Recurso na forma da razão da recorrida anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 06 de julho de 2022


MÁRCIO AMARAL CARDOSO
Sócio Proprietário
INOVE CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA

REGISTRO DE RAZÕES

Face às razões abaixo expostas, pelo que ao final requerer

De acordo com o Edital referente a LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2022/PMNSS, o item 8.9.1.2.1 Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional, que diz:

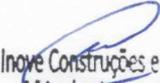
"8.3.1.2.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:"

Após a análise desse item do edital é possível destacar o não cumprimento da legislação vigente nos pontos em que se destaca:

"Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s)."

No trecho solicitante "atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante", entretanto, o CREA não emite atestado em nome de pessoa jurídica como diz o Art. 55. da Resolução CONFEA Nº 1025 de 30/10/2009

"Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico."


Inove Construções e Locações Ltda
Márcio Amaral Cardoso
Sócio-Administrador

Ainda de acordo com a Resolução de CONFEA Nº 1025 DE 30/10/2009.

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Também de acordo Acórdão 3094/2020-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN:

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.”

Como já foi citado anteriormente, o CREA não disponibiliza atestado em nome de pessoa jurídica, sendo assim o único atestado que atende de forma legal, é o atestado do profissional apresentado como responsável técnico vinculado como integrante de seu quadro técnico.

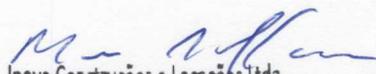
DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da ausência de danos ao interesse público, requeremos o aceite do **ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL** apresentado como **QUALIFICAÇÃO** para **HABILITAÇÃO** na **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2022/PMNSS**.

Caso não seja esse o entendimento dessa muito digna Comissão, que então remeta a presente para a autoridade competente para que, tomando conhecimento dos termos dos presentes recursos.

Nestes Termos,

P. deferimento.


Inove Construções e Locações Ltda
Márcio Amaral Cardoso
Sócio-Administrador